



## RESOLUÇÃO Nº 09/2021

**ESTABELECE NORMAS EXTRAORDINÁRIAS PARA DESCONTO NAS MENSALIDADES DO COLÉGIO UNIFOR E COLÉGIO UNIFOR – UNIDADE II, DURANTE O PERÍODO EM QUE AS AULAS ESTIVEREM OCORRENDO DE FORMA REMOTA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, Marco Antonio de Sousa Leão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 28 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG e:

Considerando a pandemia do coronavírus e a declaração de calamidade pública no Brasil;

Considerando a competência do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, disposta no art. 32 do Estatuto da FUOM;

Considerando a deliberação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, datada de 24/02/2021, que, sensibilizado com a atual situação econômica provocada pela pandemia e por liberalidade;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer que o Desconto Pontualidade do Colégio UNIFOR e Colégio UNIFOR – Unidade II, criado pela Resolução nº 29/2015 de 02/12/2015, alterado pela Resolução 33/2016 de 13/12/2016, EXCEPCIONALMENTE, será aplicado, durante o período em que as aulas estiverem ocorrendo de forma remota, para pagamento de mensalidade efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até a data estipulada no boleto (último dia útil de cada mês).

**Art. 2º** Os alunos, extraordinariamente, terão desconto nas mensalidades escolares, durante o período em que as aulas estiverem ocorrendo de forma remota, no percentual de 15% (quinze por cento), observados os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, desde que o respectivo pagamento seja efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até a data estipulada no boleto (último dia útil de cada mês).

§ 1º Na hipótese de o aluno já usufruir de outros descontos, o benefício ora concedido terá como base de cálculo o valor líquido a pagar (valor da mensalidade deduzido dos demais descontos).

§ 2º O desconto mencionado no *caput*, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor de 100% (cem por cento) da mensalidade, não sendo devida qualquer devolução.

§ 3º O desconto mencionado no *caput* NÃO SERÁ CONCEDIDO ao aluno que possui bolsa de estudo superior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, 01 de março de 2021.

  
Marco Antonio de Sousa Leão  
Presidente